



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º /2025
que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**
ESTADO DO ACRE (TJAC) e o **MUNICÍPIO DE**
RIO BRANCO, para os fins que especifica

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **TJAC**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador **Laudivon de Oliveira Nogueira**, brasileiro, portador do RG nº 1**.910 e CPF nº 216.***.***-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, inscrito no CNPJ n. 04.034.583/0001-22, com sede a Rua Rui Barbosa, 285, Centro, CEP 69.900-901, nesta cidade, neste ato apresentado pelo Sr Sebastião Bocalom Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF n. 173.5**.5**-87, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e observadas as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjunção de esforços, para a cessão recíproca, sob demanda, de equipe multidisciplinar, de técnicos e especialistas em Segurança do Trabalho (médico, engenheiro, perito, técnico ou/e especialistas e outro profissional com a qualificação que for necessária), quando necessário à realização de vistorias e a emissão de laudos e diagnósticos para servidores deste Poder em condições de trabalho insalubre, bem como de profissionais para suporte na elaboração de informações a serem prestadas ao sistema e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao TJAC compete:

- a) Acompanhar a execução em conjunto com a equipe multidisciplinar do Município de Rio Branco - Acre das ações pactuadas no presente termo;
- b) Solicitar tempestivamente ao Município de Rio Branco a realização de perícias, diligências e/ou inspeções, pareceres ou informações em casos específicos de interesse comum;
- c) Prover os recursos e arcar com custos necessários e/ou implícitos à realização dos trabalhos nas unidades judiciárias da Capital e do Interior do Estado, quando houver;
- d) Articular os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação, sendo que os partícipes designarão seus representantes locais, com as seguintes atribuições:
 - d.1) estabelecer as rotinas e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Termo de Cooperação;
 - d.2) resolver ou levar ao seu respectivo partícipe, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da implementação deste termo;
- e) No âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionar local e instalações necessárias à implementação deste acordo.

2.2. Compete ao Município de Rio Branco:

- a) Executar os trabalhos técnicos pactuados neste acordo institucional, por si e por seus órgãos gestores locais, alocando, dentre seus quadros e após previamente pactuado, os recursos humanos necessários, considerando o nível de complexidade das intervenções;

b) No âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionar local e instalações necessárias à implementação do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

3.1. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a gestão deste Acordo de Cooperação Técnica, será exercida pela Secretaria de Gestão de Pessoas - **SEGEP, por meio da Subsecretaria de Gestão de Desenvolvimento de Servidores.**

3.2. No âmbito do Município de Rio Branco, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação (SEGATI), através do Centro de Referência do Servidor Público Municipal (CRSPM), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4. Os servidores cedidos, cujos afastamentos tenham sido autorizados com fundamento no presente Acordo de Cooperação Técnica, durante o prazo da cessão perceberão a remuneração do cargo como se em exercício estivessem, observadas em todos os casos, as regras e as condições previstas na legislação que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5. Eventuais alterações ao presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável automaticamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

7. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dos dispostos na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores /empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de processos judiciais e administrativos, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos do I e II do §1º do Art. 42 da LGPD;

9.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, Art. 46 (Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando os partícipes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, estando os partícipes assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

RBR/AC

Datas e assinaturas eletrônicas.

Assinado de forma digital por
LAUDIVON DE OLIVEIRA
NOGUEIRA:2165536723
4
Dados: 2025.12.23 11:34:45
-05'00'

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do TJAC



Sebastião Bocalom Rodrigues

Prefeito do Município de Rio Branco

Testemunhas:

Aucilene Alvarenga de Souza
CPF n. 414.364.902-00

Ellen Fabiana G. Ch. Farias
CPF n. 682.320.712-49

Rio Branco, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho**, **Secretário**, em 21/07/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2152890** e o código CRC **A687391D**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0007721-09.2017.8.01.0000

2152890v7